CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Readequação e reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município de Ariranha do Ivaí.

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** o **Projeto de Lei nº 040/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a readequação e reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município de Ariranha do Ivaí.

A matéria foi submetida à análise da **Assessoria Legislativa**, que elaborou Informação Técnica Legislativa específica, contemplando o exame dos dispositivos do Projeto e o confronto com as diretrizes estabelecidas na **Recomendação Administrativa nº 01/2026 – GEPATRIA/MPPR**, relativa ao aperfeiçoamento dos Sistemas de Controle Interno Municipais.

A Comissão tomou conhecimento dos apontamentos constantes da Informação Técnica, especialmente quanto à disciplina remuneratória da função de Controlador Interno, prazo e momento da designação, requisitos de formação, impedimentos, garantias de permanência, autonomia, independência, exclusividade, segregação de funções, delimitação de determinadas competências e técnica legislativa.

Também foi apresentado aos membros o **Parecer Jurídico**, cuja análise foi considerada em conjunto com as informações técnico-legislativas para formação do entendimento desta Comissão.

Em decorrência das questões identificadas durante a instrução da matéria, foram apresentadas as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Lei nº 040/2026:

Emenda nº 003/2026 – adequação da disciplina da parcela de R$ 5.000,00 prevista para o exercício da função de Controlador Interno;

Emenda nº 004/2026 – supressão da previsão de atualização automática pelo IPCA;

Emenda nº 005/2026 – supressão da equiparação remuneratória ao cargo de Secretário Municipal;

Emenda nº 008/2026 – adequação do prazo, do momento da designação e da garantia de permanência do Controlador Interno;

Emenda nº 009/2026 – inclusão expressa da autonomia, independência, exclusividade e segregação de funções;

Emenda nº 010/2026 – delimitação da atuação do Controle Interno nos procedimentos relacionados à Lei Federal nº 12.846/2013;

Emenda nº 011/2026 – adequação das disposições referentes ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF e ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;

Emenda nº 012/2026 – adequação da disciplina referente à interlocução e comunicação institucional com os órgãos de controle;

Emenda nº 013/2026 – correção das disposições finais do Projeto, eliminando duplicidades e inconsistências relativas à vigência;

Emenda nº 014/2026 – complementação das vedações para o exercício da função de Controlador Interno; e

Emenda nº 015/2026 – adequação dos requisitos de formação e qualificação profissional para a designação do Controlador Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº 040/2026, das Informações Técnicas Legislativas, da Recomendação Administrativa nº 01/2026 – GEPATRIA/MPPR, do Parecer Jurídico e das emendas apresentadas, esta Comissão entende que a proposição trata de matéria relevante para o fortalecimento e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno Municipal.

A análise técnico-legislativa demonstrou que o texto original contempla parcela significativa das diretrizes estabelecidas na Recomendação nº 01/2026, especialmente quanto à organização do Sistema de Controle Interno, definição de competências, independência profissional, acesso às informações, acompanhamento das transferências às organizações da sociedade civil e capacitação.

Foram identificados, entretanto, dispositivos que demandam aperfeiçoamento, os quais foram objeto das respectivas emendas.

No aspecto remuneratório, as **Emendas nº 003, 004 e 005/2026** destinam-se a conferir maior precisão à parcela devida pelo exercício da função de Controlador Interno, bem como a adequar as disposições relativas à atualização automática e à equiparação remuneratória.

Quanto às garantias institucionais do Controle Interno, a **Emenda nº 008/2026** aperfeiçoa a disciplina do prazo e do momento da designação do responsável pela Unidade, bem como sua permanência durante o período estabelecido.

A **Emenda nº 009/2026**, por sua vez, explicita a necessidade de atuação autônoma, independente e exclusiva, com observância do princípio da segregação de funções, evitando que o responsável pelo Controle Interno exerça simultaneamente atribuições próprias de atividades que posteriormente estejam sujeitas à sua fiscalização.

A **Emenda nº 010/2026** delimita a atuação do Controle Interno nos procedimentos administrativos relacionados à Lei Federal nº 12.846/2013, igualmente com a finalidade de preservar a segregação entre atividades de execução, apuração e posterior controle.

As **Emendas nº 011 e 012/2026** promovem adequações nas atribuições relacionadas aos relatórios fiscais e na disciplina da comunicação institucional com os órgãos de controle.

A **Emenda nº 013/2026** corrige inconsistências formais verificadas nas disposições finais do Projeto, especialmente quanto à repetição de cláusulas de vigência e à sequência dos dispositivos.

Por fim, as **Emendas nº 014 e 015/2026** complementam os requisitos relacionados ao exercício da função de Controlador Interno, adequando as vedações e os critérios de formação e qualificação profissional às diretrizes consideradas na análise técnica.

Dessa forma, esta Comissão entende que as alterações propostas aperfeiçoam o texto original e contribuem para conferir maior clareza, segurança normativa e aderência às orientações relacionadas ao funcionamento independente e efetivo do Sistema de Controle Interno.

Registra-se, ainda, que a Informação Técnica apontou a conveniência de esclarecimento quanto às **condições materiais, humanas e tecnológicas destinadas ao funcionamento da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**, matéria de natureza administrativa que não se encontra integralmente demonstrada no texto do Projeto.

Tal questão não impede, por si só, a análise legislativa das adequações propostas, devendo ser considerada no acompanhamento da efetiva estruturação e funcionamento da Unidade de Controle Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do **Projeto de Lei nº 040/2026**, da **Informação Técnica Legislativa**, da **Recomendação Administrativa nº 01/2026 – GEPATRIA/MPPR**, do **Parecer Jurídico** e das alterações apresentadas durante a instrução da matéria, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2026, condicionada à aprovação e incorporação das Emendas nº 003, 004, 005, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015/2026**.

A Comissão entende que as referidas emendas promovem adequações necessárias ao texto original, especialmente quanto à disciplina remuneratória, requisitos para designação, período de exercício da

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

função, autonomia e independência do Controle Interno, segregação de funções, delimitação de competências e técnica legislativa.

Aprovadas as emendas, deverão suas alterações ser integralmente incorporadas à **Redação Final do Projeto de Lei nº 040/2026**, preservando-se os demais dispositivos não alcançados pelas modificações.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Marcos de Andrade Neckel _____

Secretário: Antônio Marcos Vicentino _____

Relator: Celso Kusminski _____